



TERMO DE COMPROMISSO Nº PG-001/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMÓTEO E A FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER – FSFX/CENTRO AVANÇADO EM SAÚDE – TIMÓTEO

O **MUNICÍPIO DE TIMÓTEO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.875.020/0001-34, com sede na Avenida Acesita, nº. 3230, Bairro São José, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Willkys Alves Oliveira e pela Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, Sra. Ana Paula Rodrigues Campos da Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER – FSFX/CENTRO AVANÇADO EM SAÚDE - TIMÓTEO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.878.404/0045-21, endereço Rua José Júlio Lage, nº. 01, Bairro Timirim, Timóteo/MG, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Flaviano Feu Ventorim, brasileiro, Administrador Hospitalar, inscrito no CPF sob o nº. 045.695.217-97, portador do RG nº.: 1.219.809-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos artigos 37 e 196 a 200 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988; nos artigos 186 a 191 da Constituição do Estado de Minas Gerais; nos arts. 111 e 112 da Lei Orgânica do Município de Timóteo; na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; na Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012; no Decreto nº. 1.232, de 30 de agosto de 1994; no Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011; na Resolução SES nº. 8.956, de 17 de agosto de 2023, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de compromisso tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio dos procedimentos de manutenção e acompanhamento domiciliar de pacientes submetidos a DPA/DPAC, executados por serviços habilitados em atenção especializada em DRC com diálise peritoneal para atendimento de pacientes do SUS/MG, bem como aquisição de equipamentos necessários para alcançar a referida finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 O **MUNICÍPIO** fica obrigado a:

a) repassar à **CONTRATADA** os recursos provenientes da Resolução SES nº. 8.956, de 17 de agosto de 2023 em até 30 dias corridos da assinatura do presente termo.

b) acompanhar as ações relativas à execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

c) fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO DE COMPROMISSO;

d) prestar orientação e auxílio à **CONTRATADA** no intuito de que sejam cumpridos o objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO;

e) formalizar e publicar o termo de compromisso com a **CONTRATADA**, conforme legislação vigente.

2.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a:

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO, em conformidade com a Resolução SES nº. 8.956, de 17 de agosto de 2023;

b) inserir os equipamentos e materiais permanentes adquiridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista



- de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema;
- c) utilizar os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com os recursos recebidos, única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - d) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos adquiridos em razão deste termo de compromisso;
 - e) informar à Secretaria Municipal de Saúde os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;
 - f) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados, no exercício de seu poder de fiscalização;
 - g) manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
 - f.1) estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - f.2) informações da Ouvidoria Geral do SUS para sugestões, reclamações e denúncias;
 - h) cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da política Nacional de Humanização - PNH;
 - i) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
 - j) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
 - k) movimentar os recursos que lhe forem repassados em **conta corrente específica e exclusiva**, de titularidade da FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER – FSFX/CENTRO AVANÇADO EM SAÚDE - TIMÓTEO.
 - l) prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde de Timóteo acerca da utilização dos recursos repassados em razão deste termo de compromisso, apresentando cópias de contratos, notas fiscais e comprovantes de pagamento vinculados ao objeto deste termo, bem como extratos bancários das movimentações financeiras feitas na conta corrente especificada na alínea “o”, em até 60 dias corridos após o término do período de execução e exibir esses documentos, sempre que solicitado por essa Secretaria, mesmo antes do referido prazo;
 - m) prestar assistência, prioritariamente, a toda população de sua Região de Saúde ou Região Ampliada de Saúde, conforme os critérios definidos pela Central de Regulação Estadual ou de acordo com o fluxo de encaminhamento pactuado pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) Microrregional ou CIB Macrorregional a que pertence o município onde esta situado o HOSPITAL.
 - n) assegurar aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;
 - o) abster-se de exigir qualquer garantia, bem com o preenchimento prévio de formulários administrativos como condição para atendimento médico-hospitalar emergencial, sob pena de responsabilização criminal prevista no art. 135-A do Código Penal (Decreto- Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os procedimentos serão prestados em benefício dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Timóteo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente termo, o MUNICÍPIO repassará à CONTRATADA o valor de **R\$25.780,32 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**, com os seus eventuais rendimentos (juros) oriundos da Resolução, **em parcelas quadrimestrais de R\$8.593,44 (oito mil,**



quinhentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme produção aprovada do SIA/SUS durante o período analisado, sendo que ao final do terceiro quadrimestre será realizado um ajuste de forma que o saldo remanescente dos beneficiários que não executaram a totalidade dos seus recursos será distribuída proporcionalmente entre os beneficiários que tiveram produção superior ao limite financeiro estabelecido no Anexo I da Resolução SES/MG nº. 8.956, de 17 de agosto de 2023.

§1º As transferências decorrentes deste Termo correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº02.009.002.10.302.0217.2099, Fonte 2.621.000.0000.004, Ficha 507 e Dotação nº. 02.009.002.10.302.0217.2099, Fonte 1.621.000.0000.004 e Ficha 507.**

§2º Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde para a CONTRATADA, na forma prevista no caput do item 4.1, ficando o repasse condicionado ao efetivo recebimento do recurso pelo Município.

§3º Os recursos destinados têm natureza de custeio de procedimentos e manutenção e acompanhamento domiciliar de pacientes submetidos a DPA/DPAC, executados por serviços habilitados em atenção especializada em DRC com diálise peritoneal para atendimento dos pacientes SUS/MG, bem como aquisição de equipamentos necessários para alcançar a finalidade anterior, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde.

§4º A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhes forem repassados pelo MUNICÍPIO em **conta corrente específica e exclusiva** para o recurso vinculado a este termo, não podendo ser movimentada para outros fins.

I. os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor, transferências eletrônicas ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal e relacionada ao objeto do presente termo de compromisso;

II. os recursos e os rendimentos das aplicações financeiras repassados por meio deste termo devem ser movimentados em conta corrente específica e exclusiva, de titularidade da FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER – FSFX/CENTRO AVANÇADO EM SAÚDE - TIMÓTEO.

II. todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

§5º A CONTRATADA fica autorizada a utilizar eventuais rendimentos das aplicações do recurso financeiro especificado no caput do item 4.1, desde que no mesmo objeto deste termo.

§6º Os recursos e seus eventuais rendimentos que não forem utilizados no objeto deste termo, no prazo especificado na cláusula sexta, deverão ser restituídos ao Fundo Municipal de Saúde em até 10 dias corridos após a vigência deste termo, estabelecida na sexta.

§7º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro e sejam restituídos fora dos prazos estipulados no §6º, será aplicado o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre os saldos porventura existentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE

5.1 A CONTRATADA deverá enviar cópia dos documentos abaixo para a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo especificado no 2.2, "I" e arquivar os originais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi



aprovado o processo de prestação de contas:

- I. comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número do Termo de Compromisso;
- II. comprovante dos pagamentos efetuados;
- III. extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações, referentes à conta bancária vinculada especificada no item 4.1, §4º;
- IV. comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;
- V. procedimento licitatório ou análogo ao licitatório, quando for o caso;
- VI. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
- VII. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso;

§1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar visitas à **FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - FSFX/CENTRO AVANÇADO EM SAÚDE - TIMÓTEO**, caso seja apontada a necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos pactuados em razão do objeto do presente termo;

§2º Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie ao MUNICÍPIO obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá este, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO terá sua vigência iniciada a contar da data da transferência do recurso para a CONTRATADA, findando 24 (vinte e quatro) meses após a referida transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este TERMO DE COMPROMISSO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

8.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento das obrigações especificadas no presente termo por parte da CONTRATADA, fica facultado ao MUNICÍPIO, mediante expedição de documento formal à CONTRATADA, providenciar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste termo.

9.2 A CONTRATADA permitirá ao MUNICÍPIO a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao cumprimento deste termo, e poderá submetê-los à auditoria realizada



por pessoas designadas pelo respectivo Órgão. Para isso, a CONTRATADA deverá:

9.2.1 manter todos os documentos e registros referentes ao objeto deste termo no pelo prazo estipulado no item 5.1.

9.2.2 entregar toda a documentação necessária à investigação relativa à eventual fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder às indagações provenientes do MUNICÍPIO ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pelo MUNICÍPIO para a revisão ou auditoria dos documentos.

9.3 Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução do objeto deste termo, será fixado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados em conformidade com o índice previsto no §7º do item 4.1.

9.4 Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie ao MUNICÍPIO obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá este, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

9.5 Caso após procedimento administrativo do MUNICÍPIO, ficar comprovado que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, o MUNICÍPIO poderá declarar temporariamente inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, pelo prazo previsto na legislação, para participar de futuras Licitações e/ou Contratos.

9.6 Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento;

e) "prática obstrutiva" significa:

e.1) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

e.2.) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O Município não será responsabilizado solidariamente em caso de contratação de terceiros, por parte da CONTRATADA, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste termo. Além disso, tal contratação não acarretará vínculo funcional ou empregatício para com o Município, nem fará com que este se torne solidariamente responsável por eventuais obrigações trabalhistas, previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.



**PREFEITURA DE
TIMÓTEO**
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

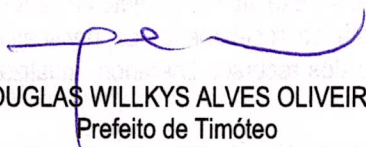
Avenida Ácesita, 3230 - São José
Timóteo/MG - CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

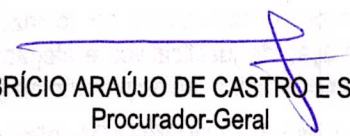
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

Por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os direitos, deveres e efeitos legais.

Timóteo, 15 de março de 2024.


DOUGLAS WILLKYS ALVES OLIVEIRA
Prefeito de Timóteo


FABRÍCIO ARAÚJO DE CASTRO E SILVA
Procurador-Geral
(Conforme Lei 3.901/2023. Anexo I, Item 3.III)


ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida

FLAVIANO FEU
VENTORIM:0456
9521797
Assinado de forma digital
por FLAVIANO FEU
VENTORIM:04569521797
Dados: 2024.03.27 17:34:37
-03'00'
FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - FSFX/CENTRO
AVANÇADO EM SAÚDE - TIMÓTEO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ RG) _____

2) Nome: _____ RG) _____